

CCCT

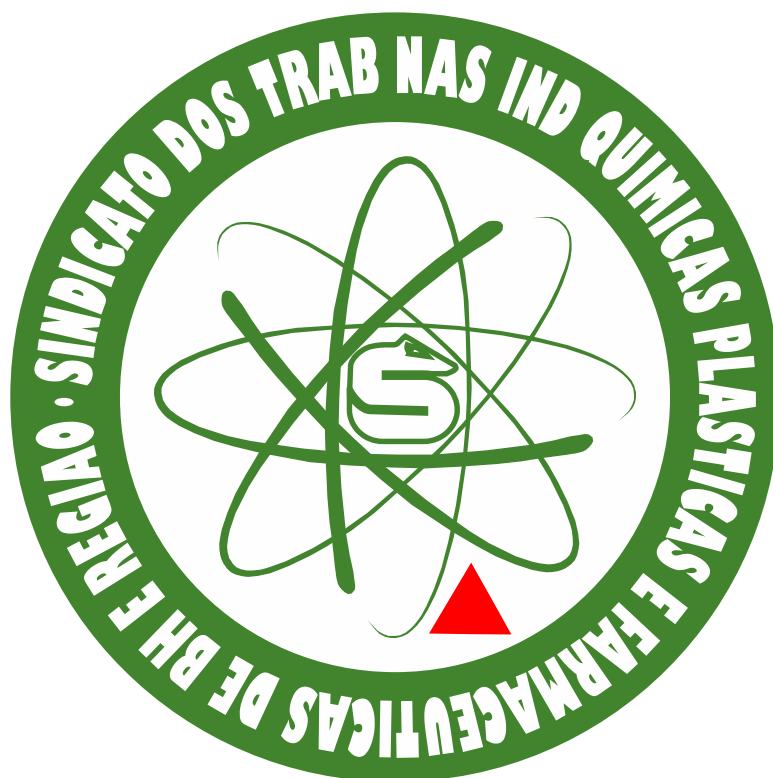
Convenção Coletiva de Trabalho

EXPLOSIVOS

Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes

Fabricação de artigos pirotécnicos

Fabricação de fósforos de segurança



NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:

DATA DE REGISTRO NO MTE:

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

NÚMERO DO PROCESSO:

DATA DO PROTOCOLO:

Confira a autenticidade no endereço: <http://www.mte.gov.br/mediador>.

2018

PAGINA	INDICE DA CCT 2018 EXPLOSIVOS	
1	CLAUSULA 1ª	DATA BASE - ABRANGÊNCIA - PISO
2	CLAUSULA 2ª	PAGAMENTOS DE SALÁRIOS
2	CLAUSULA 3ª	REAJUSTES SALARIAIS
2	CLAUSULA 4ª	EXTRATO DE FGTS
3	CLAUSULA 5ª	COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO
3	CLAUSULA 6ª	ABONO INTERNAÇÃO
3	CLAUSULA 7ª	BANCO DE HORAS
4	CLAUSULA 8ª	FÉRIAS COLETIVAS E LICENÇA REMUNERADA
4	CLAUSULA 9ª	HORAS EXTRAS
4	CLAUSULA 10ª	PREVENÇÃO DE ACIDENTE E DOENÇAS
4	CLAUSULA 11ª	NORMAS CONSTITUCIONAIS
5	CLAUSULA 12ª	SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO
5	CLAUSULA 13ª	TRANSPORTE COLETIVO
5	CLAUSULA 14ª	ATESTADO MÉDICO/ ODONTOLÓGICO
5	CLAUSULA 15ª	IGUALDADE DE CONDIÇÕES DE TRABALHO
5	CLAUSULA 16ª	EMPREGO EM VIA DE APOSENTADORIA
6	CLAUSULA 17ª	PRIMEIROS SOCORROS
6	CLAUSULA 18ª	AÇÃO DE CUMPRIMENTO
6	CLAUSULA 19ª	REVISÃO
7	CLAUSULA 20ª	ABRANGÊNCIAS
7	CLAUSULA 21ª	CONTRATO DE EXPERIÊNCIA
7	CLAUSULA 22ª	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL
7	CLAUSULA 23ª	CESTA BÁSICA
7	CLAUSULA 24ª	CLAUSULA PROTETIVA
8	CLAUSULA 25ª	ADIANTAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIOS
8	CLAUSULA 26ª	ANOTAÇÕES NA CTPS
8	CLAUSULA 27ª	PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS
8	CLAUSULA 28ª	CONCESSÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS
9	CLAUSULA 29ª	LICENÇA PARA CASAMENTO
9	CLAUSULA 30ª	GARANTIAS DE EMPREGO
9	CLAUSULA 31ª	RECADOS TELEFÔNICOS
9	CLAUSULA 32ª	COMUNICADO DE ACIDENTES DE TRABALHO
9	CLAUSULA 33ª	BOLETINS DO SINDICATO PROFISSIONAL
10	CLAUSULA 34ª	RECIBO DE ENTREGA DE EQUIPAMENTOS DE USO INDIVIDUAL
10	CLAUSULA 35ª	CIPA
10	CLAUSULA 36ª	FORNECIMENTO DE UNIFORMES EPI'S
10	CLAUSULA 37ª	FORNECIMENTO DE LANCHE
10	CLAUSULA 38ª	VISITA DOS DIRETORES DO SINDICATO
11	CLAUSULA 39ª	RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES
11	CLAUSULA 40ª	MENSALIDADE DO SINDICATO PROFISSIONAL
11	CLAUSULA 41ª	EMPREGADO ESTUDANTE
12	CLAUSULA 42ª	COMISSIONISTA
12	CLAUSULA 43ª	DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO
12	CLAUSULA 44ª	ÁGUA POTÁVEL
12	CLAUSULA 45ª	MAO DE OBRA TEMPORÁRIA
12	CLAUSULA 46ª	TRABALHADORAS DE EMPREITEIRAS
12	CLAUSULA 47ª	FUNCIONÁRIOS REPRESENTANTES DA EMPRESA E DO SINDICATO
12	CLAUSULA 48ª	GARANTIAS DE EMPREGO PARA ACIDENTADOS
12	CLAUSULA 49ª	MULTA
13	CLAUSULA 50ª	VIGÊNCIA
13	CLAUSULA 51ª	FATORES CLIMÁTICOS DIVERSOS E OUTROS
13	CLAUSULA 52ª	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL
13	CLAUSULA 53ª	NORMAS PACTUADAS NR19
13	CLAUSULA 54ª	PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR)
13	CLAUSULA 55ª	SEGURO DE VIDA EM GRUPO
14	CLAUSULA 56ª	RECESSO DA ENTIDADE SINDICAL
14	CLAUSULA 57ª	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

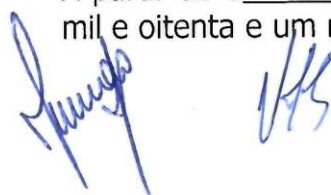
CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO 2018-2019

Convenção Coletiva do Trabalho, que entre se fazem, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PLÁSTICAS E FARMACÊUTICAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO –MG, CNPJ: 21.867.858/0001-28,** e do outro o **SINDIEMG - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXPLOSIVOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ: 23.776.974/0001-67,** Mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DATA BASE, CATEGORIA, BASE TERRITORIAL E PISO SALARIAL:

A Data-Base para os trabalhadores das Fábricas de Explosivos e Fogos de Artifício será o dia 1º de março, data que entrará em vigência o Acordo Coletivo e se aplica aos municípios de Abaeté, Abre Campo, Açucena, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alvinópolis, Antônio Dias, Araújos, Baldim, Bambuí, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Belo Horizonte, Belo Vale, Betim, Bom Despacho, Bom Jesus do Amparo, Bom Sucesso, Bonfim, Brumadinho, Cachoeira da Prata, Caetanópolis, Caeté, Campo Belo, Candeias, Capim Branco, Carangola, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmópolis de Minas, Casa Grande, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Cláudio, Coluna, Conceição da Barra de Minas, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Confins, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Conselheiro Pena, Contagem, Coronel Fabriciano, Córrego Danta, Córrego Fundo, Crucilândia, Curvelo, Desterro de Entre Rios, Dionísio, Divinópolis, Dom Cavati, Dom Silvério, Durandé, Entre Rios de Minas, Esmeraldas, Faria Lemos, Formiga, Governador Valadares, Guanhões, Iapu, Ibituruna, Igarapé, Igaratinga, Iguatama, Imbé de Minas, Inhapim, Inhaúma, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Itabira, Itabirito, Itaguara, Itamarandiba, Itambé do Mato Dentro, Itapeçerica, Itatiaiuçu, Itaúna, Itaverava, Itueta, Iapu, Jaboticatubas, Jaguarapu, Japaraíba, Jeceaba, João Monlevade, Juatuba, Lagoa da Prata, Lagoa Santa, Lajinha, Luz, Manhuaçu, Manhumirim, Mantena, Maravilhas, Mariana, Marilac, Mário Campos, Martins Soares, Mateus Leme, Matipó, Matozinhos, Moeda, Moema, Mutum, Nazareno, Nova Era, Nova Lima, Nova Serrana, Nova União, Oliveira, Ouro Branco, Ouro Preto, Pains, Papagaios, Pará de Minas, Paraopeba, Passa Tempo, Pedra do Indaiá, Pedro Leopoldo, Perdígão, Perdões, Piedade de Caratinga, Piracema, Pitanguí, Piumhi, Ponte Nova, Ponto dos Volantes, Prudente de Moraes, Queluzito, Raposos, Raul Soares, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Casca, Rio Manso, Rio Piracicaba, Sabará, Sabinópolis, Santa Bárbara, Santa Efigênia de Minas, Santa Luzia, Santa Margarida, Santa Maria de Itabira, Santa Rita de Minas, Santana do Jacaré, Santana do Manhuaçu, Santana do Paraíso, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Monte, São Brás do Suaçuí, São Domingos do Prata, São Francisco de Paula, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São João do Manhuaçu, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, São Pedro dos Ferros, São Sebastião do Oeste, São Tiago, Sarzedo, Serro, Sete Lagoas, Simonésia, Tapiraí, Taquaraçu de Minas, Timóteo e Vespasiano, base territorial do sindicato profissional.

A partir de 01º de Março de 2018, o Piso Salarial da Classe será de R\$1.081,00 (um mil e oitenta e um reais).



Parágrafo Único – Tendo em vista a definição do aumento do salário mínimo nacional no mês de janeiro, e, considerando o próximo aumento do salário mínimo em janeiro de 2019, se o salário mínimo superar o piso da categoria, este será aumentado percentualmente com a diferença obtida entre este último e o salário mínimo, de modo que fique garantido já em janeiro de 2019 a diferença que existia entre o piso estabelecido pela presente convenção e o salário mínimo de janeiro de 2018. Exemplificando na vigência do mínimo anterior que era de R\$954,00 e na vigência da CCT anterior o piso era de R\$1.050,00, o que significa um percentual de diferença 10,06(dez vírgula zero seis) por cento, acima do salário mínimo. Assim, deve a atual diferença desta CCT ser mantida em janeiro de 2019.

Fica ainda estabelecido entre as partes (SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PLÁSTICAS E FARMACÊUTICAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO-MG e SINDIEMG - Sindicato das Indústrias de Explosivos do Estado de Minas Gerais) um aumento de **2,00% (dois inteiros por cento)** em **1º de março de 2018**, aplicáveis sobre o salário de março de 2017.

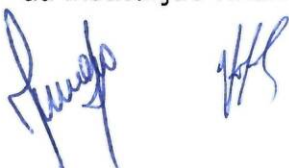
SEGUNDA - Pagamento de Salário: O pagamento dos salários será mensalmente pagos até o 5º dia útil, subsequente ao mês vencido.

TERCEIRA - Reajustes Salariais: Os reajustes salariais se darão na Data-Base da categoria aplicado o índice de aumento de 2,00(dois inteiros por cento) acima referido, obedecido:

- a)- Tabela da Proporcionalidade admissão dos trabalhadores;
- b)- A aplicação dos índices de proporcionalidade correspondente ao mês de admissão, o empregado mais novo na Empresa não poderá perceber salário superior ao mais antigo da mesma função.
- c) O reajuste previsto no caput desta cláusula será concedido a partir de 01 de março de 2018 e incidirá sobre os salários de 01 de março de 2017, compensando-se, assim, automaticamente, todos os aumentos, reajustes ou antecipações salariais, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 01/03/2017 a 28/02/2018, salvo decorrentes de promoções, transferências, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado.
- d) Eventuais diferenças salariais decorrentes do reajuste salarial deverão ser pagos juntamente com o salário de novembro de 2018.

Parágrafo Único: caso o sindicato patronal venha convencionar ou acordar com outra entidade sindical profissional reajuste salarial ou piso salarial superior ao negociado nesta CCT, as empresas arcarão em favor de seus empregados com o pagamento das diferenças entre percentuais e valores celebrados aqui e com aqueles celebrados ou acordados em outros instrumentos de outra (as) entidades sindicais profissionais.

QUARTA - Extrato de FGTS: As Empresas ficam obrigadas a repassar aos seus empregados os extratos bancários do FGTS de cada um deles, desde que, os receba da instituição financeira.



Parágrafo Único – As Empresas deverão requerer a Caixa Econômica Federal o envio dos extratos do FGTS.

QUINTA - Compensação e Prorrogação da Jornada de Trabalho: As Empresas poderão estabelecer programas de compensação de dias úteis intercalados entre domingos e feriados, ou entre fins de semana ou carnaval, ou outros, de sorte conceder aos empregados um período de descanso mais prolongado devendo comunicar ao Sindicato Profissional as condições acordadas com seus empregados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua IMPLANTAÇÃO.

SEXTA - Abono Internação: As Empresas abonarão até 01 (um) dia a falta do empregado para acompanhar esposa ou filho no hospital em caso de internação, devidamente comprovado através de declaração do médico constando o nome do dependente e período de internação.

SÉTIMA - BANCO DE HORAS: Fica convencionado que, conforme nova redação do parágrafo 2º do art 59 da CLT, não haverá acréscimo de salário, desde que o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 3 (três) meses à soma das jornadas semanais previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

§1º - A empresa, ao adotar o denominado Banco de Horas, deverá informar ao Sindicato obreiro a implementação desse sistema, com antecedência de até 10 (dez) dias.

§ 2º - O total de horas a ser compensado, seja de débito, seja de crédito, fica limitado até **44(quarenta e quatro) horas.**

§3º - Considera-se débito as horas a favor da empresa e crédito as horas a favor do empregado.

§4º - O sistema de compensação ora pactuado, somente poderá ser adotado mediante observância da legislação aplicável, notadamente no que se refere à segurança e medicina do trabalho.

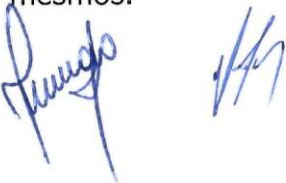
§5º- Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho ou decorrido o prazo de 3 (três) meses de sua implantação, ocasião em que a contagem recomeça, o acerto de horas será efetuado da seguinte forma:

a) Havendo horas/débito do empregado, estas serão perdoadas, vedada a exigência de pagamento.

b) Havendo horas/crédito do empregado, estas serão quitadas acrescidas do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, obedecidos os prazos previstos neste parágrafo.

c) O prazo máximo para acerto de Banco de Horas, no caso de horas/crédito do empregado, conforme disposto na letra "b" anterior, será de 3 (três) meses.

§6º - Aos empregados que estejam devidamente matriculados em instituições de ensino em qualquer grau de escolaridade, não poderão deles ser exigida a execução de horas extraordinárias de forma a prejudicar a frequência normal dos mesmos.



§7º - O sistema de compensação deverá ser previamente informado ao empregado, por escrito, mediante recibo, com antecedência mínima de 48 horas.

§8º - A empresa manterá o empregado informado mensalmente, por escrito, individualmente e contra-recibo, a respeito de sua situação no Banco de Horas, informando o total de horas/crédito, horas/débito, bem como o saldo existente.

§9º - Trimestralmente a empresa fica obrigada a fornecer ao Sindicato Profissional, demonstrativo da situação de todos os seus empregados perante o Banco de Horas.

§10- **Não** poderá haver trabalho, para efeito do Banco de Horas, em dias de descansos semanais remunerados e feriados. Poderá ser solicitado aos empregados, trabalho aos sábados, dentro do sistema de Banco de Horas, mas limitado a 2 (dois) sábados por mês, e em jornada máxima de 8 (oito) horas.

§ 11 - Caso seja comprovado que houve descumprimento, em parte ou integral da presente cláusula, em qualquer de seus itens, as horas de crédito em favor do empregado em aberto serão pagas com o acréscimo de 100%(cem por cento). Havendo horas de débito em favor da empresa, essas serão zeradas.

OITAVA – Férias Coletivas e Licença Remunerada: As Empresas deverão comunicar as férias coletivas, aos empregados e ao Sindicato Profissional, nos prazos previstos em lei;

Parágrafo Único - O início das férias coletivas não poderão coincidir com feriados ou dias já compensados.

NONA - Horas Extras: As Horas Extraordinárias, quando ajustadas corretamente com seus empregados, respeitando os limites legais poderão ser organizadas com pagamento do adicional de 50% (Cinqüenta por cento) em relação às horas normais.

DECIMA - Prevenção de Acidentes e Doenças: As Empresas deverão cientificar previamente, por escrito, seus trabalhadores que forem contratados ou transferidos para áreas insalubres ou perigosas à saúde, orientando-os adequadamente a respeito dos riscos e cuidados necessários, inclusive no que diz respeito a utilização de EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e ou EPC's (Equipamento de Proteção Coletiva), os quais, quando necessário, deverão ser fornecidos gratuitamente;

Parágrafo Primeiro – Todos os EPI's fornecidos deverão possuir o certificado de aprovação;

Parágrafo Segundo - Recomenda-se também que a CIPA faça divulgação aos empregados da empresa, quando as condições gerais de proteção à segurança no trabalho.

DÉCIMA PRIMEIRA- Normas Constitucionais: A promulgação de legislação ordinária e ou REGULAMENTADORA dos preceitos constitucionais substituirá, onde aplicado, direitos e deveres previstos nesta convenção.

DÉCIMA SEGUNDA- Salário Substituição: Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições iguais ou superiores a 15 (quinze) dias consecutivos, mesmo quando eventuais, o direito de receber o salário igual ao Empregado substituído.

DÉCIMA TERCEIRA – Transporte Coletivo: Na forma do decreto NR 85247/87, poderá ser descontado a parcela equivalente a 06 (seis) por cento do salário básico ou vencimento, a título de vale transporte aos beneficiários, a partir da contratação de linhas de transporte público regular até o local de trabalho.

Parágrafo Primeiro – Quando as empresas fornecerem o transporte especial para a locomoção de seus empregados, esses últimos não arcarão com ônus. Fica acordado que este benefício, mesmo sendo gratuito, não gera direito a salário "in natura".

Parágrafo Segundo - Em conformidade com a Súmula 90 do TST e OJ 236 da SBI-I do TST, as horas "*in itinere*" dos trabalhadores não servidos por transporte público regular, deverão computar-se na jornada e/ou ser pagas pelas empresas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

DÉCIMA QUARTA - Atestado Médico/ Odontológico: As Empresas aceitarão como válidos atestados médicos Odontológicos fornecidos por profissionais habilitados e por profissionais que trabalham para o Sindicato Profissional, salvo aqueles que mantenham serviços medico/ Odontológicos ou Conveniados.

Parágrafo Único - Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais habilitados, de que trata a primeira parte do "Caput" desta clausula, somente terão validades se os mesmos forem assinados e emitidos por profissionais devidamente credenciados pelo INSS com o CID.

DÉCIMA QUINTA-Igualdade de Condições de Trabalho: Recomendamos às Empresas que assegurem igualdade de condições e oportunidades às mulheres para concorrer em quaisquer cargos, desde que atendidos os requisitos para a função.

DÉCIMA SEXTA – Emprego em Via de Aposentadoria: Aos Empregados que contem o mínimo de 05 (cinco) anos na Empresa que comprovadamente estiverem ao Maximo de 12 (doze) meses de aquisição no direito a aposentadoria integral, ou seja, após 25 (vinte e cinco) ou 30 (trinta) anos, nos casos de aposentadoria especial, fica assegurado o empregado ou os salários durante o período que a aquisição de direito.

Parágrafo Primeiro - O benefício previsto nesta clausula somente será devido, caso o empregado informe a empresa por escrito, que se encontre em um dos períodos de

pré - aposentadoria mencionada no "Caput", salvo se todo o período de trabalho gerador de direito a aposentadoria tiver sido cumprido na mesma Empresa.

Parágrafo Segundo - A comunicação à Empresa deverá ocorrer no Máximo de até 30 (trinta) ou 29 (vinte e nove) anos de contribuição previdenciária, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro - Caso o Empregado dependa de documentação do tempo terá 45 (quarenta e cinco) dias de prazo a partir da comunicação efetuada à Empresa;

Parágrafo Quarto - Não tendo o empregado cumprido o disposto no Parágrafo Primeiro, Segundo, Terceiro, mas comprovando após sua dispensa estará nas condições prevista nesta cláusula, a Empresa poderá optar por reintegrá-lo ou ficará obrigada a reembolsá-lo mensalmente pelo mesmo valor que pagar a Previdência - Social, durante o período que faltar para completar o tempo de contribuição previsto no "Caput" e que permanecer como contribuinte autônomo ou voluntário e que seja, de no Máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Quinto - Obtendo novo emprego, cessa para a Empresa obrigação prevista no parágrafo anterior;

Parágrafo Sexto - Para efeito do reembolso, competirá ao Empregado comprovar, mensalmente perante a Empresa, o pagamento que houver feito à Previdência Social;

Parágrafo Sétimo - As condições desta cláusula prevalecem enquanto forem mantidas as atuais condições de aposentadorias por tempo de serviço.

DÉCIMA SÉTIMA- Primeiros Socorros: As Empresas obrigam-se a manter material para primeiros socorros, inclusive absorventes higiênicos, bem como, se obrigam a promover a condução do empregado para atendimento médico, imediatamente, em caso de emergência;

Parágrafo Único - Serão prestados primeiros socorros e deslocamentos para atendimentos médicos aos empregados de empreiteiras que, estiverem executando serviços na empresa, em caso de acidentes dentro da Empresa.

DÉCIMA OITAVA - Ação de Cumprimento: Os Empregados e o Sindicato poderão integrar Ação de Cumprimento na forma e para fins no Artigo 872 Parágrafo Único da CLT.

DÉCIMA NONA – Revisão: O processo de prorrogação, revisão, denuncia ou revogação total ou parcial da presente convenção, ficará subordinada as normas estabelecidas pelo Artigo 615 da CLT.



VIGÉSIMA – Abrangências: Estão obrigados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho todos os trabalhadores vinculados às Empresas com atividades econômicas de Fogos de Artifício Pirotécnicos e Explosivos.

VIGÉSIMA PRIMEIRA- Contrato de Experiência: Os contratos de experiências somente terão validade até o prazo de 90(noventa) dias, comprovada pela CTPS.
FUNÇÃO REAL - Anotação na CTPS, da função real desempenhada pelo Empregado.

VIGÉSIMA SEGUNDA- Contribuição Assistencial: As empresas se obrigam a descontar, como simples intermediárias, de todos os seus empregados, uma Contribuição Negocial, no valor correspondente a **3% (três por cento)** dos salários nominais do mês de dezembro/2018, e **3% (três por cento)** dos salários nominais do mês de janeiro/2018, com o limite máximo de desconto de **R\$213,18(duzentos e treze reais e dezoito centavos)**, para cada parcela, conforme adesão perante a Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais, ao Termo de Ajuste de Conduta nº 454, proposto pelo Ministério Público do Trabalho ao setor metalúrgico, em 29/11/2004.

§ 1º - Os valores descontados deverão ser recolhidas em favor do Sindicato dos Trabalhadores, conta corrente número 163-7 da Caixa Econômica Federal, Agência 1639 - Jardim Industrial, Rua Tiradentes, nº 2426, em Contagem-MG.

§ 2º - Ao trabalhador que não concordar com o desconto ficará assegurado seu direito de oposição direta e pessoalmente ao sindicato, **unicamente no seguinte endereço: Rua Sandoval de Azevedo, 992, Jardim Industrial, Contagem (de 9 às 17h, de 2ª a 6ª feira)**, ou mediante correspondência **individual** com AR (Aviso de Recebimento) enviado pelos Correios ao Sindicato da categoria, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura da Convenção. No prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, após o vencimento do período de oposição estipulado, o sindicato encaminhará a cada empresa, a relação de seus trabalhadores que enviaram cartas de oposição.

§ 3º - Os valores descontados deverão ser recolhidos ao Sindicato Profissional, na conta acima mencionada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa mensal de 5% (cinco por cento), sobre o montante descontado e não recolhido. Em igual multa incorrerá a empresa que deixar de apresentar/remeter ao sindicato profissional a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto.

VIGÉSIMA TERCEIRA – CESTA BÁSICA: Fica garantida uma cesta básica natalina no valor mínimo de R\$98,00(noventa e oito reais) a ser concedido ao funcionário até o dia 23 de Dezembro de cada ano.

VIGÉSIMA QUARTA - Clausula Protetiva: Fica acordado entre o Sindicato Patronal e Sindicato dos Trabalhadores que havendo qualquer mudança Política

Salarial ou caso haja progressão de inflação voltarão a assentar-se para nova negociação.

VIGÉSIMA QUINTA - Adiantamento Quinzenal de Salários: As empresas concederão aos seus empregados um adiantamento salarial equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário nominal e que será pago a quem o desejar.

Parágrafo único - O pagamento do adiantamento deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia que anteceder o dia do pagamento normal da empresa.

VIGÉSIMA SEXTA - Anotações na CTPS: As Empresas farão registro na CTPS da função que o Empregado estiver exercendo efetivamente, de acordo com a classificada do CBO (Código Brasileiro de Ocupação) com as devidas alterações, inclusive de salário;

Parágrafo Primeiro: Deverão ser feitas anotações diferenciadas de antecipação e promoções;

Parágrafo Segundo: No campo reservado à anotação do recolhimento da contribuição Sindical, as Empresas deverão anotar a sigla do Sindicato Profissional, qual seja "SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PLÁSTICAS E FARMACÊUTICAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO-MG".

VIGÉSIMA SÉTIMA - Pagamento de Verbas Rescisórias: As homologações e as verbas rescisórias deverão ser efetuadas e pagas dentro dos prazos fixados pelo Artigo 477 da CLT, sob pena da multa legal, e, da multa já prevista nesta convenção, pelo atraso no pagamento das verbas como também pela realização da homologação fora do prazo.

Parágrafo Único: Para o ato rescisório o representante da empresa deverá apresentar a seguinte relação de documentos:

- a)- Ficha e ou livro de registro de empregados corretamente preenchido e atualizado em todos os seus campos;
- b)- Aviso- Prévio ou carta de dispensa;
- c)- Guias de Seguro de Desemprego;
- d)- Comprovante do saldo atualizado do FGTS;
- e)- TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho) em 05 (cinco) vias;
- f)- Atestado Medico Demissional.
- g) -Chave Conectividade.
- h) - Perfil Profissiográfico Previdenciário(PPP).

VIGESIMA OITAVA - Concessão de Férias Individuais: O início das férias individuais integrais ou não, não poderão coincidir com dias de repouso, feriados, ou dias já compensados, bem como sábados, quando este não for considerado útil.

Parágrafo Primeiro - A Concessão de férias individuais será comunicada ao empregado com 30 (trinta) dias de antecedência, cabendo a este assinar a respectiva notificação.

Parágrafo Segundo - Caso o decurso do gozo de férias, coincidirem com a folga compensatória, decorrente de "ponte" anteriormente ajustada com a empresa, os empregados deverão receber em pecúnia o valor desta folga já compensado.

VIGESIMA NONA - Licença para Casamento: A licença para casamento prevista no item 11, do Artigo 473 da CLT passa a ser 03 (três) dias consecutivos.

TRIGÉSIMA - Garantias de Emprego: Asseguram-se aos empregados as seguintes garantias de emprego ou salário:

- a) 90 (noventa) dias, após receber baixa do serviço militar obrigatória;
- b) 90 (noventa) dias, após o retorno, ao empregado que permanecer afastado em decorrência de doenças, por período superior a 30 (trinta) dias;
- c) 60 (sessenta) dias, para gestantes, contados a partir do retorno ao trabalho após licença – maternidade.
- d) 60 (sessenta) dias para o empregado que tornar se pai, contados a partir da comunicação à empregadora do nascimento do filho com vida.
- e)

TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Recados Telefônicos: As Empresas se obrigam a transmitir aos seus empregados, recados telefônicos que tratam de assuntos urgentes;

TRIGÉSIMA SEGUNDA - Comunicação de Acidentes de Trabalho: As Empresas ficam obrigadas a comunicar, no prazo legal, ao INSS, quaisquer acidentes de trabalho do empregado;

Parágrafo Primeiro - No prazo de quinze dias as empresas deverão enviar copia de comunicação de Acidentes de trabalho ao Sindicato Profissional;

Parágrafo Segundo - Em caso de atraso na comunicação ao INSS, as empresas arcarão com os eventuais prejuízos que o empregado venha sofrer em decorrência desse fato.

TRIGESIMA TERCEIRA - Boletins do Sindicato Profissional: Todos os boletins do Sindicato Profissional, sempre que possível, conterà uma mensagem educativa dirigida aos funcionários sobre os seguintes assuntos:

- a)- Manutenção correta e adequada dos EPI's;
- b)- Limpeza e higiene, no ambiente de trabalho para evitar acidentes;

- c)- Limpeza conservação e higiene, especialmente nos refeitórios, vestiários e instalações sanitárias;
- d)- Guarda responsável dos instrumentos de trabalho e manuseio dos mesmos;
- e)- Uso correto de crachás.

TRIGÉSIMA QUARTA - Recibo de Entrega de Equipamentos de Uso Individual: Os empregados, ao receberem armários, equipamentos e ferramentas de trabalho de uso individual, EPI's uniformes e etc, deverão fornecer recibos, tornando-se responsável pela conservação e utilização dos mesmos, exceto em caso de danos causados por terceiros, tais como: arrombamento, roubo, etc.

TRIGÉSIMA QUINTA – CIPA: As eleições da CIPA serão realizadas rigorosamente de acordo com os termos da NR-5.

Parágrafo Primeiro - Todo o processo eleitoral e respectivo apuração serão acompanhados pelos integrantes da CIPA em exercício, excetuados aqueles que se candidatarem à reeleição.

Parágrafo Segundo - O Sindicato Profissional será compulsoriamente comunicado, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias da data marcada para realização de eleição;

Parágrafo Terceiro - A inobservância de qualquer destas condições gera a nulidade do processo eleitoral.

TRIGESIMA SEXTA - Fornecimento de Uniformes EPI's: As Empresas obrigam-se a fornecer, gratuitamente, aos seus empregados equipamentos de proteção individual, quando necessário e nos termos da legislação que rege a matéria.

Parágrafo Primeiro - Tratando-se de óculos de segurança com grau, cabe também a empresa o respectivo fornecimento mediante receita obtida pelo empregado.

Parágrafo Segundo – As Empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados deverão fornecer os uniformes aos seus empregados até o limite de 02 (dois) por ano.

TRIGESIMA SETIMA - Fornecimento de Lanche: As Empresas, na ocorrência de horas - extras, além de 01 (uma) hora por dia, ficam obrigadas ao fornecimento de um lanche aos empregados nos dias em que ocorrer a prestação dessas horas extras.

TRIGESIMA OITAVA - Visita dos Diretores do Sindicato: As Empresas receberão Diretor(es) e Assessor(es) do Sindicato Profissional, desde que credenciados pelo Presidente da Entidade, sendo que, para tanto, deverão ser pré-

avisados com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e preestabelecidos os assuntos de visita.

Parágrafo Primeiro - Nos casos em que, na data solicitada para visita, ocorrer premente necessidade de ausência, as partes, de comum acordo, fixarão nova data para a visita;

Parágrafo Segundo – Só serão liberados os Diretores do Sindicato Profissional que nos 30 (trinta) dias que antecederem a liberação, não tenham tido faltas injustificadas ao serviço.

TRIGÉSIMA NONA - Relação de Contribuintes: As Empresas fornecerão ao Sindicato Profissional, na época dos respectivos recolhimentos, da contribuição confederativa um relatório contendo as seguintes informações: Nome Completo do empregado sem abreviatura, número da CTPS, Data de Admissão, função, total de Remuneração e Valor do desconto, em um prazo Máximo de 10 (dez) dias ocorridos após o recolhimento.

QUADRAGÉSIMA - Mensalidade do Sindicato Profissional: As empresas ficam obrigadas a descontar mensalmente, em favor do Sindicato Profissional, as contribuições sociais de seus empregados. Para este fim, o Sindicato fornecerá relação nominal, acompanhada da concordância dos empregados.

§ 1º - As contribuições mensais, tão logo descontadas dos salários dos empregados conforme previstos nesta cláusula deverão ser creditados na conta número 003000392-3 da Caixa Econômica Federal, agência 1639 – Jardim Industrial, Rua Tiradentes, 2.426, Contagem - MG, no prazo de 03 (três) dias úteis, cabendo à empresa remeter via postal, para a sede do Sindicato, relação contendo os nomes dos empregados, data de admissão e número da Carteira Profissional, que sofreram o desconto e cópia Xerox do comprovante bancário. A empresa pagará multa mensal de 5% (cinco por cento) se passado o prazo previsto nesta cláusula.

§ 2º- As datas de admissões e números das Carteiras Profissionais, só serão informadas na primeira relação.

QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – Empregado Estudante: O Empregado estudante, matriculado em curso regular, previsto em lei desde que, faça prévia comunicação a empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada legal;

Parágrafo Primeiro - Havendo conflito entre o horário normal de trabalho e o horário para prestação de exames escolares oficiais ou reconhecidos, o empregado estudante não sofrerá descontos em seus salários pelos dias não trabalhados, mas deverá compensar sua ausência, mediante prestação de trabalho em outros dias, de comum acordo com a empresa;



Parágrafo Segundo – A compensação a que se refere o parágrafo primeiro deverá ocorrer no prazo Máximo de 30 (trinta) dias após a ausência do empregado, sob pena da ausência converter-se em licença remunerada.

QUADRAGESIMA SEGUNDA – Comissionista: O cálculo das comissões para os empregados sujeitos a tal regime da remuneração, para fins de pagamento de décimo terceiro salário, férias e/ ou rescisão contratual será feito tomando por base o calculo dos valores da média: ou do ultimo trimestre, ou do ultimo semestre, ou do ultimo ano.

QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Demonstrativo de Pagamentos: As Empresas obrigam-se a fornecer aos seus empregados, em papel que contenha identificação desta, discriminação de quaisquer valores pagos e respectivos descontos.

QUADRAGESIMA QUARTA - Água Potável: A água potável a ser fornecida aos empregados poderá ser tratada através de bebedouros ou filtros convencionais, desde que os mesmos estejam dentro das especificações técnicas, as quais deverão ser afixadas ao lado do bebedouro ou filtro, para ciência de todos os empregados.

QUADRAGESIMA QUINTA - Mão de Obra Temporária: As Empresas, quando da contratação de mão-de-obra temporária, deverão obedecer rigorosamente às legislações vigentes.

Parágrafo Único – A inobservância de qualquer dispositivo legal referente a contratação de mão-de-obra temporária, implica em estabelecimento do vinculo trabalhista com a empresa tomadora, por tempo indeterminado.

QUADRAGÉSIMA SEXTA - Trabalhadoras de Empreiteira: As Empresas, ao contratarem os serviços de terceiros, deverão consignar nos respectivos contratos, a isonomia de tratamento a ser dispensada aos empregados de empreiteiras que terão, portanto, os mesmos direitos e obrigações contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho dentro da empresa.

QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - Funcionários representantes da Empresa e do Sindicato: Os funcionários representantes das empresas, ao comparecerem ao Sindicato Profissional para tratarem de assuntos que envolvem o cumprimento de dispositivos legais, inclusive de atendimento às clausulas convencionais, serão atendidos sem discriminação, com cordialidade, respeito e dignidade, pelos funcionários representantes das empresas com relação aos funcionários e diretores do Sindicato Profissional.

QUADRAGÉSIMA OITAVA - Garantia de Emprego para o Acidentado: O empregado que sofrer acidentes de trabalho ou doenças profissionais e for afastado por período superior a 15 (quinze) dias, ao retornar terá garantia de emprego durante 12 (doze) meses.

QUADRAGÉSIMA NONA – Multa: Ajusta-se multa equivalente a 01 (um) piso da categoria vigente nesta convenção, à época da infração cometida, a ser paga em

favor da parte prejudicada, pela parte que descumprir quaisquer obrigações constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

QUINQUAGÉSIMA – Vigência: O prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de trabalho será de 1º de março de 2018 até 28 de fevereiro de 2019.

QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – Fatores Climáticos Diversos ou Outros: Ficam assegurados os salários dos trabalhadores que, estando à disposição do empregador, fiquem impossibilitados de exercer suas atividades em razão de fatores climáticos adversos, falta de material ou maquinaria danificada, desde que se apresentem e permaneçam no local de trabalho, durante toda a jornada laboral, ou seja, dispensados por ordem escrita.

QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Conforme decidido pela Assembléia Geral da entidade patronal conveniente, as empresas representadas pelo Sindicato Patronal associadas ou não, deverão recolher aos seus cofres uma contribuição destinada ao custeio de programas de assistência à categoria. As empresas abrangidas pela presente convenção contribuirão com o Sindicato das Indústrias de Explosivos no Estado de Minas Gerais – SINDIEMG - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXPLOSIVOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com a importância de R\$5.695,00(cinco mil seiscentos e noventa e cinco reais) por ano a título de contribuição Assistencial Patronal, pela assistência prestada nas negociações em interesse da categoria, através de emissão de boleto bancário contra apresentação do respectivo recibo;

QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – CUMPRIMENTO DA NR 19: Os Sindicatos: Patronal e Profissional, no intuito de preservar a viabilidade das atividades econômicas das empresas pertencentes à categoria patronal e especialmente os empregos por ela gerados vem compromissar em cumprir integralmente as normas pactuadas na NR 19;

QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR): Em conformidade com a Lei 10.101/2000, as empresas se obrigam até 31 de dezembro de 2018 instituir para os seus empregados o programa de participação nos lucros ou resultados.

Parágrafo Único – A celebração do acordo bem com as metas concernentes ao absenteísmo e às medidas de segurança bem como os valores serão acordados também com o presente Sindicato Profissional.

QUINQUAGÉSIMA QUINTA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO: As empresas implantarão gratuitamente para os seus empregados, seguro de vida em grupo com valor mínimo de R\$19.244,00(dezenove mil duzentos e quarenta e quatro reais) por cobertura de morte natural ou acidental.



QUINQUAGÉSIMA SEXTA – DESCONTO REFEIÇÃO/ALMOÇO – Fica as empresas autorizadas a descontar do empregado, a título de fornecimento de almoço, a quantia máxima de R\$49,00(quarenta e nove reais).

QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - RECESSO DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL: Durante o período de 22 de dezembro de 2018 a 13 de janeiro de 2019, haverá recesso na entidade sindical profissional. Portanto, durante esse período, as empresas deverão realizar as suas homologações no Ministério do Trabalho.

QUINQUAGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – REPASSE: Quando do recolhimento e repasse da contribuição sindical profissional, as empresas deverão encaminhar a entidade sindical até o dia 10 do mês subsequente ao pagamento, lista nominal com valores descontados e profissão de todos os empregados que sofreram o desconto, além de cópia xerox do boleto quitado.

Assim, estando as partes devidamente ajustadas, assinam a presente em 14 (quatorze) laudos, somente anverso e em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Santo Antonio do Monte - MG, 09 de novembro de 2018.



**Sindicato Dos Trabalhadores Nas Indústrias Químicas, Plásticas E Farmacêuticas De Belo Horizonte e Região.
Vandeir Messias Alves – Presidente**



SINDIEMG - Sindicato Das Indústrias De Explosivos Do Estado De Minas Gerais. JORGE FILHO LACERDA - Presidente

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO celebrada em **05/05/2017**, entre o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PLÁSTICAS E FARMACÊUTICAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO – MG** e o **SINDIEMG - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXPLOSIVOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Em atendimento ao preceituado na cláusula **QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR)** da Convenção Coletiva de Trabalho de 2017/2018 que prevê que em conformidade com a Lei 10.101/2000, as empresas se obrigaram até 31 de dezembro de 2017 instituir para os seus empregados o programa de participação nos lucros ou resultados, tendo como meta a ser atingida o critério de absentismo, vem, mediante este aditivo estabelecer as referidas metas e valores a serem pagos aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – Participação nos Lucros ou Resultados do ano de 2017.

Parágrafo primeiro – O presente Acordo tem como fundamento legal às disposições contidas na Lei nº 10.101, datada de 20 de dezembro de 2000 que fica fazendo parte integrante deste acordo para todos os efeitos.

Parágrafo segundo – Conforme previsto na Constituição Federal e no disposto no artigo 3º da Lei nº 10.101/2000, o pagamento da Participação nos Lucros/Resultados, não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

Parágrafo terceiro – A Empresa juntamente com o **Sindicato** estabelecem o valor de R\$ 160,65(Cento e Sessenta Reais e Sessenta e Cinco Centavos) como base para cálculo da PLR relativa ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor da PLR – 2017 será calculado conforme o cumprimento da meta abaixo estabelecida:

Item	Faltas	Peso	Valor
a) Absenteísmo (< ou =)	10	100%	R\$160,65
TOTAL.....		100%.....	R\$160,65

Parágrafo primeiro - O empregado que tiver igual ou menos que 10 faltas injustificadas, no período de vigência do programa, receberá 100% do valor da PLR.

Parágrafo segundo – O pagamento será efetuado conforme valor apurado através do cálculo previsto nesta Cláusula, em parcela única com vencimento até o dia 31/12/2018.

CLÁUSULA QUARTA - Os admitidos e demitidos no prazo da PLR deverão receber obedecendo a proporcionalidade segundo a data de admissão do empregado no período de vigência do acordo, considerando fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados como mês completo. Assim sendo, para cada mês trabalhado o empregado terá direito a 1/12 avos do valor previsto no Parágrafo terceiro da cláusula segunda.

Parágrafo Primeiro - Os afastados pela Previdência Social receberão os valores proporcionais aos meses efetivamente trabalhados no período, aplicando-se a regra prevista no parágrafo quinto desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – Taxa Negocial – A empresa pagará para o sindicato de trabalhadores a título de taxa negocial o percentual de 3% (três por cento), calculados sobre o valor bruto de cada parcela paga ao empregado a título de PLR - 2017.

Parágrafo primeiro – Os valores deverão ser recolhidos ao Sindicato até o 5º dia útil seguinte ao do pagamento aos empregados.

CLÁUSULA SEXTA – Vigência – O presente acordo tem vigência no período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

E por estarem justas e acertadas, e, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Divinópolis, 14 de junho de 2017.



SINDIEMG - Sindicato Das Indústrias De Explosivos Do Estado De Minas Gerais.

Jorge Filho Lacerda

CPF: 866.093.196-34



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PLÁSTICAS E FARMACÊUTICAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO – MG
Vandeir Messias Alves
CPF 000.912.186-24